



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I

Nº

112/51

Autoriza alienação de terreno urbano, nesta cidade

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, pela importância mínima de TREIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS.....Cr\$ 3.500,00), na base de Cr\$ 50,00 o metro quadrado, uma faixa de terras pertencente à Municipalidade, sita nesta cidade, à Avenida Furtado, que se destina à construção de um Posto de Gasolina.

Art. 2º - Dita construção não poderá prejudicar a estética da citada Avenida, e nem por qualquer modo prejudicar os transeuntes, bem como deverá ter todos os requisitos de garantia.

Art. 3º - Dita área de terreno mede setenta metros quadrados (70,00 M2).

Art. 4º - O recolhimento da importância correspondente ocorrerá pela rubrica orçamentária "Eventuais".

Art. 5º - Poderá o Senhor Prefeito assinar a escritura, transmitindo direito, posse e praticando todos os atos inerentes ao caso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de Novembro de 1951.

Prefeito Municipal

João Tomé

Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 112/51

Autoriza alienação de terreno urbano, nesta cidade

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.—Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, pela importância mínima de TRES MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 3.500,00), na base de Cr\$ 5,00 o metro quadrado, uma faixa de terras pertence à Municipalidade, sita nesta cidade, à Avenida Furtado, que se destina à construção de um Posto de Gasolina.

Art. 2º.—Dita construção não poderá prejudicar a estética da citada Avenida, e nem por qualquer modo prejudicar os transeuntes, bem como deverá ter todos os requisitos de garantia.

Art. 3º.—Dita área de terreno mede setenta metros quadrados (70,00 M2).

Art. 4º.—O recolhimento da importância correspondente ocorrerá pela rubrica orçamentária «Eventuais».

Art. 5º.—Poderá o Senhor Prefeito assinar a escritura, transmitindo direito, posse e praticando todos os atos inerentes ao caso.

Art. 6º.—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
14 de Novembro de 1951.

Telesphoro Candido de Rezende—Prefeito Municipal
Jair Noronha—Secretário

PUBLICADA NO MENSÁRIO OFICIAL NO DIA 14.12.1951